Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

LEI N.º 3.264, de 02 de Abril de 2001

"Autoriza a concessão de Subvenção Social e dá outras providências"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Piedade fica autorizada conceder Subvenção Social até o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) à Guarda Mirim de Piedade.

Artigo 2º - A subvenção prevista no Artigo 1º desta Lei será concedida mediante pedido de acordo com as disponibilidades financeira de Caixa e onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:
02 – Executivo
02.01 – Gabinete e Dependências
02.01.08 – Fundo de Assistência Social
3231.07-08.243.0081-2.005-Subvenção Social. R$ 6.000,00

Artigo 3º - O pedido da subvenção será instruído com as exigências estabelecido pelo § 3º, Artigo 195 da Constituição Federal e a Prestação de Contas será apresentada em até 30 (trinta) dias contado da data de utilização do recurso financeiro, nos termos do Artigo 16 da Lei Municipal n.º 3.174, de 08 de Junho de 2000.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 02 de abril de 2001.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL

15/04/2001

LEI N.° 3.264, de 02 de Abril de 2001
"Autoriza a concessão de Subvenção Social e dá outras providências"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1° - A Prefeitura Municipal de Piedade fica autorizada conceder Subvenção Social até o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) à Guarda Mirim de Piedade.

Artigo 2° - A subvenção prevista no Artigo 1° desta Lei será concedida mediante pedido de acordo com as disponibilidades financeira de Caixa e onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Executivo
02.01 – Gabinete e Dependências
02.01.08 – Fundo de Assistência Social
3231.07-08.243.0081-2.005-Subvenção Social..... R$ 6.000,00

Artigo 3° - O pedido da subvenção será instruído com as exigências estabelecido pelo § 3°, Artigo 195 da Constituição Federal e a Prestação de Contas será apresentada em até 30 (trinta) dias contado da data de utilização do recurso financeiro, nos termos do Artigo 16 da Lei Municipal n.° 3.174, de 08 de Junho de 2000.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 02 de abril de 2001.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal